



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1218 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2003.

Fixa o quantitativo do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, Código: AP-600, da Superintendência de Assuntos Penitenciários, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992, o quantitativo do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, Código AP-600, da Superintendência de Assuntos Penitenciários, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, nos termos do Anexo único a esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, suplementada se necessário.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 905, de 29 de junho de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de setembro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
n.º 53/2 do dia 12/9/03



GOV. RONDÔNIA  
GOVERNADOR

LEI Nº 1.111, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

Esta Lei estabelece o Código de Ética dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, institui o Conselho de Ética e o Conselho de Controle de Atividades Administrativas, e dá outras providências.

LEI Nº 1.111, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

Estabelece o Código de Ética dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, institui o Conselho de Ética e o Conselho de Controle de Atividades Administrativas, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer o Código de Ética dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, instituir o Conselho de Ética e o Conselho de Controle de Atividades Administrativas, e dar outras providências.

Art. 2º O Código de Ética dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, instituído nesta Lei, contém a norma de conduta dos servidores públicos do Estado de Rondônia, e é integrante do sistema de controle de administração do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei revoga a Lei nº 1.007, de 29 de junho de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto nesta Lei, deverá providenciar a publicação desta Lei no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

IVO CARVALHO  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSES</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Agente Penitenciário	AP-600	Especial	215
		3ª Classe	430
		2ª Classe	645
		1ª Classe	860
		<b>TOTAL</b>	<b>2.150</b>